



001247

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

Nos termos do art. 65, I, b, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresenta-se justificativa para o acréscimo de quantitativo na razão de, aproximadamente, 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 121/2019, em sua cláusula décima segunda - das alterações, do termo celebrado entre este **MUNICÍPIO** e a empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, decorrente da tomada de preços nº 01/2019, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que o objeto do contrato nº 12/2020 é a contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para executar remanescente de obra referente a uma quadra poliesportiva, anexa à Unidade Educacional Joselino dos Santos, situada no Povoado Rio das Pedras, deste Município, nos termos do Termo de Compromisso PAC 207517/2013.

Considerando, que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando, que o acréscimo supramencionado se faz imprescindível, haja vista necessária alteração do projeto inicial, para melhor atendimento das necessidades do Município;

Considerando, ainda, que na cláusula décima segunda do contrato em comento, prever-se a possibilidade de aditamento de seu objeto até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado, bem como a supressão de até 25,00% (vinte e cinco por cento) deste mesmo quantitativo;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 65, inciso I, b e §1º, a saber:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[Handwritten signature]



001248

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E SANEAMENTO

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
(...) II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Satisfeitas as prerrogativas contratuais e legais, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

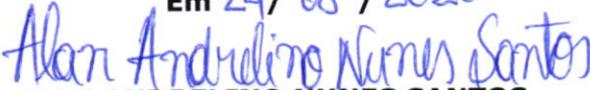
Areia Branca/SE, 24 de agosto de 2020.


PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES

Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Autorizo.

Em 24 / 08 / 2020


ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Gestor do Município